



ORDEM
DOS ENGENHEIROS
BASTONÁRIO

EXMO. SENHOR
PRESIDENTE
CIP - CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTUGAL
PRAÇA DAS INDÚSTRIAS
1300-307 LISBOA

N.º 194/7 - SG
P.º 1.3/CMR/FD/ta

2016-03-01

Assunto: Obrigatoriedade de inscrição na Ordem dos Engenheiros

Exmo. Senhor Presidente,

A Ordem dos Engenheiros vem pelo presente, informar V. Exa. que está em vigor, desde 31/12/2015, a Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro, que procede à primeira alteração e republica o Estatuto da Ordem dos Engenheiros (EOE).

Nos termos do disposto no n.º 5 do Artigo 7.º do EOE, *os trabalhadores dos serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e das demais pessoas coletivas públicas, que pratiquem, no exercício das suas funções, atos próprios da profissão de engenheiro, e realizem ações de verificação, aprovação, auditoria ou fiscalização sobre atos anteriores, devem estar validamente inscritos como membros efetivos da Ordem.*

Por outro lado, no seu Artigo 6.º (Inscrição), a mesma Lei estabelece que *... a atribuição do título, o seu uso e o exercício da profissão de engenheiro dependem de inscrição como membro efetivo da Ordem, seja de forma liberal ou por conta de outrem, e independentemente do setor público, privado, cooperativo ou social em que a atividade seja exercida.*

Resulta assim claro e inequívoco que a Lei impõe que todos os que exercem a profissão de Engenheiro, seja de forma liberal ou por conta de outrem, e independentemente do setor público, privado, cooperativo ou social em que a atividade seja exercida, têm de estar inscritos como membros da Ordem.

Gostaríamos ainda que V. Exa. alertasse os V/técnicos para o disposto no n.º 4 do mesmo artigo 7.º, ou seja, que **o uso ilegal do título de engenheiro ou o exercício da respetiva profissão sem o cumprimento dos requisitos de acesso à profissão em território nacional são punidos nos termos da lei penal.**

A título de esclarecimento lembramos que os atos de engenharia dos Engenheiros estão publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 139 de 20 de julho de 2015, sob a forma de Regulamento n.º 420/2015.

Solicitamos ainda a V. Exa. que se digne promover a divulgação destas informações junto de todo o corpo técnico da Empresa que dirige, se possível, via eletrónica para uma maior facilidade na sua leitura.

Com os melhores cumprimentos.

Carlos Matias Ramos